

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 1071 pelo STF

(Paradigma RE 1.050.597)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 40, § 16, da Constituição Federal, a possibilidade de servidor público federal optar pela sistemática previdenciária anterior à instituição do regime de previdência complementar (Lei nº 12.618/2012), mantendo vínculo com o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Federais, considerando-se seu ingresso no serviço público municipal em 18/02/2008.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada." (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 01/11/2019).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Regime Previdenciário.

Manifestação do
Relator

2

Afetação do TEMA 1034 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.818.487, REsp 1.816.482 e REsp 1.829.862)

Questão Submetida a Julgamento: Definir quais condições assistenciais e de custeio do plano de saúde devem ser mantidas a beneficiários inativos, nos termos do art. 31 da Lei n. 9.656/1998.

Decisão: "A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, determinou a **suspensão, em âmbito nacional, do andamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão afetada** (art. 1.037, II, do CPC/2015), **mantida, no entanto, a possibilidade de concessão de medidas urgentes pelas instâncias ordinárias**, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator" (acórdão de afetação publicado no DJe de 05/11/2019).

Assuntos: DIREITO CIVIL; DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Planos de Saúde.

Inteiro teor

3

Publicação do acórdão do TEMA 850 do STF

(Paradigma RE 643.978)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a compatibilidade do art. 1º, parágrafo único, da Lei 7.347/1985 com o art. 129 da Constituição Federal, cujo inciso III confere ao Ministério Público a atribuição de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Tese firmada: "O Ministério Público tem legitimidade para a propositura de ação civil pública em defesa de direitos sociais relacionados ao FGTS" (publicação do acórdão em 25/10/2019).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Entidades Administrativas; Administração Pública; FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Ministério Público; Formação, Suspensão e Extinção do Processo; Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito; Ausência de Interesse Processual.

[Inteiro teor](#)

4

Publicação do acórdão do TEMA 984 do STJ

(Paradigmas REsp 1.656.322 e REsp 1.665.033)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a obrigatoriedade ou não de serem observados, em feitos criminais, os valores estabelecidos na tabela organizada pelo respectivo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados a título de verba advocatícia devida a advogados dativos.

Tese firmada: "1ª) As tabelas de honorários elaboradas unilateralmente pelos Conselhos Seccionais da OAB não vinculam o magistrado no momento de arbitrar o valor da remuneração a que faz jus o defensor dativo que atua no processo penal; servem como referência para o estabelecimento de valor que seja justo e que reflita o labor despendido pelo advogado; 2ª) Nas hipóteses em que o juiz da causa considerar desproporcional a quantia indicada na tabela da OAB em relação aos esforços despendidos pelo defensor dativo para os atos processuais praticados, poderá, motivadamente, arbitrar outro valor; 3ª) São, porém, vinculativas, quanto aos valores estabelecidos para os atos praticados por defensor dativo, as tabelas produzidas mediante acordo entre o Poder Público, a Defensoria Pública e a seccional da OAB. 4ª) Dado o disposto no art. 105, parágrafo único, II, da Constituição da República, possui caráter vinculante a Tabela de Honorários da Justiça Federal, assim como tabelas similares instituídas, eventualmente, pelos órgãos competentes das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, na forma dos arts 96, I, e 125, § 1º, parte final, da Constituição da República." (publicação do acórdão em 04/11/2019).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Honorários Advocatícios.

[Inteiro teor](#)

Publicações da TNU

5

Trânsito em julgado do TEMA 209 da TNU

(Paradigma PEDILEF 0502656-69.2018.4.05.8404/RN)

Questão submetida a julgamento: Discute-se se o labor prestado à Administração Pública, sob contratação reputada nula pela falta de realização de prévio concurso público, produz efeitos previdenciários.

Tese firmada: " O labor prestado à Administração Pública, sob contratação reputada nula pela falta de realização de prévio concurso público, produz efeitos previdenciários, desde que ausente simulação ou fraude na investidura ou contratação, tendo em vista que a relação jurídica previdenciária inerente ao RGPS, na modalidade de segurado empregado, é relativamente independente da relação jurídica de trabalho a ela subjacente." (Trânsito em julgado em 05/11/2019).

Inteiro teor

6

Trânsito em julgado do TEMA 214 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0002632-38.2014.4.01.3817/MG)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se a atividade de Carvoeiro é considerada atividade rural para fins de aplicação do art. 48, §1º e do art. 39, I da Lei 8.213/91.

Tese firmada: "(I) O processo de industrialização rudimentar por meio do carvoejamento não descaracteriza a condição de segurado especial, como extrativista ou silvicultor, desde que exercido de modo sustentável, nos termos da legislação ambiental; (II) O carvoeiro que não se enquadre como extrativista ou silvicultor, limitando-se a adquirir a madeira de terceiros e proceder à sua industrialização, não pode ser considerado segurado especial." (trânsito em julgado em 05/11/2019).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Atividade de carvoeiro.

Inteiro teor

7

Trânsito em julgado do TEMA 215 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0014592-08.2015.4.01.3800/MG)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se a fluência do prazo prescricional de 90 dias previsto no artigo 17 do Decreto-Lei 204/67 fulmina também a possibilidade de cobrança judicial de prêmio de loteria no prazo prescricional geral de 5 anos estabelecido no Código Civil para a cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular.

Tese firmada: "A omissão do pretense titular em reclamar prêmio de loteria no prazo nonagesimal previsto no art. 17 do Decreto-Lei 204/67 fulmina o próprio direito material ao prêmio, esvaziando a possibilidade de cobrança judicial no prazo prescricional de 5 anos estabelecido no Código Civil." (julgado em 18/09/2019 e acórdão publicado em 23/09/2019).

Assuntos: DIREITO CIVIL. Cobrança judicial de prêmio de loteria após o decurso no prazo nonagesimal previsto no ART. 17 do DECRETO-LEI 204/67 sem reclamação na via administrativa. Impossibilidade.

Extrato Ata

8

Afetação do TEMA 236 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0072880-17.2013.4.01.3800 /MG)

Questão submetida a julgamento: Discute-se se é cabível o pagamento de salário-maternidade em favor do genitor, no caso de falecimento de segurada que a ele faria jus, no caso de o óbito da mãe ser anterior à edição da Lei nº 12.873/2013, que incluiu o art. 71-B na Lei nº 8.213/91.

Decisão: “A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E AFETAR O TEMA COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA COM A SEGUINTE QUESTÃO CONTROVERTIDA: SE É CABÍVEL O PAGAMENTO DE SALÁRIO-MATERNIDADE EM FAVOR DO GENITOR, NO CASO FALECIMENTO DE SEGURADA QUE A ELE FARIA JUS, NO CASO DE O ÓBITO DA MÃE SER ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 12.873/2013, QUE INCLUIU O ART. 71-B NA LEI Nº 8.213/91”. (Decisão em 06/11/2019)

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Benefícios em Espécie; Salário-Maternidade.

9

Afetação do TEMA 237 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0000138-48.2013.4.05.8402 /RN)

Questão submetida a julgamento: Discute-se definir a natureza do delito previsto no artigo 48 da Lei nº 9.605/98 e saber se tal dispositivo legal pode ser interpretado de modo a incluir a conduta daquele que mantém edificação construída em momento anterior à sua vigência.

Decisão: “A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO E AFETÁ-LO COMO TEMA REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, COM A SEGUINTE QUESTÃO CONTROVERTIDA: "DEFINIR A NATUREZA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 48 DA LEI Nº 9.605/98 E SABER SE TAL DISPOSITIVO LEGAL PODE SER INTERPRETADO DE MODO A INCLUIR A CONDUTA DAQUELE QUE MANTÉM EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA EM MOMENTO ANTERIOR À SUA VIGÊNCIA". (Decisão em 06/11/2019)

Assuntos: DIREITO PENAL. Crimes previstos na Legislação Extravagante. Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético. Crimes contra a Flora

[Inteiro teor](#)

10

Afetação do TEMA 238 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0000861-27.2015.4.01.3805 /MG)

Questão submetida a julgamento: Discute-se se, para o reconhecimento de tempo de serviço especial dos trabalhadores que exercem atividades de serviços gerais em limpeza e higienização de ambientes hospitalares por exposição aos agentes biológicos elencados sob o código 1.3.2 do quadro do anexo ao Decreto n. 53.831/64, exige-se a efetiva demonstração da exposição habitual àqueles agentes nocivos ou se, ao contrário, o enquadramento decorre de simples presunção de insalubridade por categoria profissional.

Decisão: “A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, AFETAR O TEMA COMO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, COM A SEGUINTE QUESTÃO CONTROVERTIDA: " DECIDIR SE, PARA O RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL DOS TRABALHADORES QUE EXERCEM ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS EM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES HOSPITALARES POR EXPOSIÇÃO AOS AGENTES BIOLÓGICOS ELENCADOS SOB O CÓDIGO 1.3.2 DO QUADRO DO ANEXO AO DECRETO N. 53.831/64, EXIGE-SE A EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DA EXPOSIÇÃO HABITUAL ÀQUELES AGENTES NOCIVOS OU SE, AO CONTRÁRIO, O ENQUADRAMENTO DECORRE DE SIMPLES PRESUNÇÃO DE INSALUBRIDADE POR CATEGORIA PROFISSIONAL.". (Decisão em 06/11/2019)

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Benefícios em Espécie. Aposentadoria Especial.

[Inteiro teor](#)

11

Afetação do TEMA 239 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0504272-91.2018.4.05.8400 /RN)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se a prorrogação da qualidade de segurado por desemprego involuntário se estende ao segurado contribuinte individual.

Decisão: "A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO E AFETÁ-LO COMO TEMA REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, COM A SEGUINTE QUESTÃO CONTROVERTIDA: "SABER SE A PRORROGAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO SE ESTENDE AO SEGURADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL". (Decisão em 06/11/2019)

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Disposições Diversas Relativas às Prestações. Perda da Qualidade de Segurado.

[Inteiro teor](#)

12

Afetação do TEMA 240 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0500540-27.2017.4.05.8307 /MG)

Questão submetida a julgamento: Discute-se se a anotação de vínculo empregatício realizada extemporaneamente em CTPS tem a serventia de início de prova material para fins previdenciários (art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91) ou se depende de outros elementos materiais de prova a corroborá-la.

Decisão: "A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER do incidente de uniformização e afetá-lo como tema representativo de controvérsia, com a seguinte Questão Controvertida: "Saber se a anotação de vínculo empregatício realizada extemporaneamente em CTPS tem a serventia de início de prova material para fins previdenciários (art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91) ou se depende de outros elementos materiais de prova a corroborá-la". (Decisão em 06/11/2019)

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Tempo De Contribuição. Anotação Extemporânea de Vínculo Empregatício em CTPS. Enquadramento Como Início de Prova Material para Fins Previdenciários. Art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91.

[Inteiro teor](#)

13

Afetação do TEMA 241 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0179893-64.2016.4.02.5151/RJ)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, para os fins do art. 21, § 2º, II, da Lei 8.212/91, se renda própria decorrente de atividade informal e de baixa expressão econômica impossibilita a validação dos recolhimentos efetuados na condição de segurado facultativo.

Decisão: "A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por maioria, afetar o tema como representativo da controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator com a seguinte Questão Controvertida: "Saber, para os fins do art. 21, § 2º, II, 'b', da Lei 8.212/91, se renda própria decorrente de atividade informal e de baixa expressão econômica impossibilita a validação dos recolhimentos efetuados na condição de segurado facultativo". (Decisão em 06/11/2019)

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Qualidade de segurado. Contribuições vertidas na forma do art. 21, § 2º, II, 'B', da Lei 8.212/91. Segurado facultativo. Renda informal e de baixa expressão econômica. Validação dos recolhimentos efetuados.

[Inteiro teor](#)

14

Afetação do TEMA 242 pela TNU
(Paradigma PEDILEF 0001436-92.2016.4.01.3807/MG)

Questão submetida a julgamento: Discute-se se a demora excessiva na realização de perícia médica pelo INSS, em razão de movimento grevista de seus servidores, enseja a responsabilização civil do Estado por danos suportados pelo segurado ante a negativa do empregador em admiti-lo ao labor enquanto não liberado o retorno pela perícia médica administrativa.

Decisão: "A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER do incidente de uniformização e afetá-lo como tema representativo de controvérsia, com a seguinte Questão Controvertida: "Saber se a demora excessiva na realização de perícia médica pelo INSS, em razão de movimento grevista de seus servidores, enseja a responsabilização civil do Estado por danos suportados pelo segurado ante a negativa do empregador em admiti-lo ao labor enquanto não liberado o retorno pela perícia médica administrativa". (Decisão em 06/11/2019)

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO. Responsabilidade civil do INSS em razão de demora na realização de perícia médica administrativa. Movimento paredista. Recusa do empregador em admitir o retorno do segurado antes da liberação pela autarquia previdenciária

Inteiro teor

15

Afetação do TEMA 243 pela TNU
(Paradigma PEDILEF 0014238-89.2015.4.01.3700/MA)

Questão submetida a julgamento: Discute-se se a demora excessiva na fila de atendimento em instituição financeira enseja indenização por dano moral.

Decisão: "A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER do incidente de uniformização e afetá-lo como tema representativo de controvérsia, com a seguinte Questão Controvertida: "Saber se a demora excessiva na fila de atendimento em instituição financeira enseja indenização por dano moral". (Decisão em 06/11/2019)

Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR. Demora Excessiva na Fila de Atendimento em Instituições Financeiras. Dano moral.

Inteiro teor

16

Afetação do TEMA 244 pela TNU
(Paradigma PEDILEF 5002880-91.2016.4.04.7105/RS)

Questão submetida a julgamento: Discute-se se o auxílio-alimentação, pago em espécie e com habitualidade, por meio de vale-alimentação ou na forma de tickets, tem natureza salarial e integra o salário de contribuição para fins de cálculo da renda mensal inicial (RMI).

Decisão: "A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER do incidente de uniformização e afetá-lo como tema representativo de controvérsia, com a seguinte Questão Controvertida: "Saber se o auxílio-alimentação, pago em espécie e com habitualidade, por meio de vale-alimentação ou na forma de tickets, tem natureza salarial e integra o salário de contribuição para fins de cálculo da renda mensal inicial (RMI)". (Decisão em 06/11/2019)

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Reajustes e Revisões Específicas. RMI - Renda Mensal Inicial. Parcelas e índices de correção do salário-de-contribuição.

Inteiro teor

17

Julgamento do TEMA 206 pela TNU (Paradigma PEDILEF 5012743-46.2017.4.04.7102/RS)

Questão submetida a julgamento: Discute-se se o termo inicial dos efeitos financeiros das progressões deve ser a data da entrada em exercício do servidor ou os meses de Janeiro e Julho, nos termos dos arts. 10 e 19, do Decreto nº 84.669/80.

Tese Firmada: Em razão da ilegalidade dos artigos 10 e 19, do Decreto nº 84.669/80, o termo inicial dos efeitos financeiros das progressões funcionais de servidores pertencentes a carreiras abrangidas pelo referido regulamento deve ser fixado com base na data de entrada em efetivo exercício na carreira, tanto para fins de contagem dos interstícios, quanto para o início de pagamento do novo patamar remuneratório. (Julgamento em 06/11/2019).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Servidor Público Civil. Sistema Remuneratório e Benefícios.

[Extrato Ata](#)

18

Julgamento do TEMA 218 pela TNU (Paradigma PEDILEF 0500527-97.2018.4.05.8402/RN)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a natureza da responsabilidade do DNIT, se objetiva ou subjetiva, nos casos de acidentes de trânsito decorrentes da presença de animais na pista.

Tese Firmada: Cabe ao DNIT responder por acidentes decorrentes da presença de animais em rodovias federais, caso constatada a omissão na prevenção e fiscalização, sendo seu ônus a comprovação de que tenha cumprido com os deveres legais de cuidado. (Julgamento em 06/11/2019).

Assuntos: DIREITO CIVIL. Responsabilidade civil. Indenização por dano material. Acidente de trânsito.

[Extrato Ata](#)

Supremo Tribunal Federal:

- Supremo irá decidir se testemunhas de Jeová podem exigir procedimento médico sem transfusão de sangue (TEMA 1069).

[Leia mais](#)

- Iniciado julgamento sobre incidência de contribuição previdenciária sobre salário-maternidade (TEMA 72)

[Leia mais](#)

Superior Tribunal Justiça:

- Terceira Seção decide que tabela da OAB não é obrigatória para advogado dativo em processo penal (TEMA 984)

[Leia mais](#)

- Ações que discutem aposentadoria especial de vigilante estão suspensas até julgamento de repetitivo (TEMA 1031).

[Leia mais](#)

NUGEP – TRF1

- Tema 995: STJ decide que é possível a reafirmação da DER até a segunda instância – Previdenciária.

[Leia mais](#)

Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP

Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP

Vitor Brito de Araújo – Estagiário de TI NUGEP